

BOLETIM INTERNO Nº 193/2025

Publicado em 26 de Novembro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE PERNAMBUCO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À
FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
- SAS, E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO
BORBA - PAI SILVA, EM
DECORRÊNCIA DA EMENDA
PARLAMENTAR Nº 20090/2024.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, doravante designada **PARCEIRO PÚBLICO**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO BORBA - PAI SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.999/0001-03, sediada na Avenida Major João Marques de Oliveira, s/nº, Centro, CEP 55740-000, Machados - PE, representada neste ato pelo seu Presidente SILVIO DA SILVA CUNHA (SEI nº 66482098), doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e acordado e celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 20090/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco vigente no presente exercício, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas aplicáveis bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem: SEI Nº **1300000117.001651/2024-55**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de oficinas de artesanato com palha de bananeira, destinadas exclusivamente ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários entre 60 participantes em situação de vulnerabilidade social, no município de Machados-PE, efetivando o que preconiza a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e, em consonância com as demais legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público-alvo, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO (SEI nº 76663739), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de política pública sob a gestão da Secretaria Executiva de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 São partes integrantes deste TERMO DE FOMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo a EMENDA PARLAMENTAR Nº 20090/2024 e todos os seus anexos, assim como o Plano de Trabalho (SEI nº 76663739) apresentado pela organização da sociedade civil.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento**, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no termo de referência e no plano de trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas nos arts. 59 e 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

II. de ofício, quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada à compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria deste Termo de Fomento não poderá exceder 05 (cinco) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.990,90** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa centavos).

4.2. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 600101

Unidade Orçamentária (UO): 00203

Programa de Trabalho: 08.243.0570.4050.P802

Elemento da despesa: 41 – Contribuições

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Nota de Empenho: 2025NE000755, emitida em 03/02/2025, no valor de R\$ 60.000,00 (SEI nº 63466207).

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO dar-se-á em **01 (uma) parcela**, de acordo com os valores, prazos e condições constantes no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (SEI nº 76663739), conforme descrito abaixo:

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. A liberação dos recursos será feita pelo PARCEIRO PÚBLICO através de depósito bancário na **conta corrente nº 20.088-3, agência 2039-7 (Machados - PE) do Banco do Brasil S/A** (SEI nº 60419320), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item 5.3. desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica desta parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.13.1. Fica autorizada, desde que solicitado previamente, a realização de pagamentos em espécie, que ficarão sujeitos às condições do art. 57, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

6.2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

6.2.2 Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

6.2.3 Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei

que os autorize;

6.2.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

6.2.5 Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada à mudança do objeto;

6.2.6 Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;

6.2.7 Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.2.8 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

6.2.9 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.2.10 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.11 Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

6.2.12 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.2.13 Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

6.2.14 Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

6.2.15 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.16 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a

Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.17 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.18 Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.2.19 Fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas simplificar e racionalizar os procedimentos, devendo eventuais alterações em seu conteúdo ser divulgadas nos meios oficiais de comunicação. Manual de Parcerias da SCGE-PE disponibilizado no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado: https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Manual_de_Parcerias_SCGE_PE_2024_v1.pdf, meio oficial de divulgação de eventuais alterações.

6.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

6.3.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.2 Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

6.3.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.3.4 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.5 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.3.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula específica, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

6.3.7 Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

6.3.8 Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.9 Submeter previamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

6.3.11 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

6.3.12 Disponibilizar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

6.3.13 Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.14 Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a Celebração da parceria;

6.3.15 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.3.16 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.17 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

6.3.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

6.3.19 Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

6.3.20 Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pelo PARCEIRO PÚBLICO, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Fomento;

6.3.21 Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

6.3.22 Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pelo PARCEIRO PÚBLICO, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as

informações cabíveis e pertinentes;

6.3.23 A OSC deverá divulgar, por meio de banners, cartazes, faixas, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

6.3.24 Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.3.25 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela OSC para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

6.3.26 Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

6.3.27 Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;

6.3.28 Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

6.3.29 Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

6.3.30 Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

6.3.31 Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.32 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

6.3.33 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

6.3.34 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.3.35 Atender de imediato às solicitações do PARCEIRO PÚBLICO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

6.3.36 Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

I. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

II. nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

7.8. A OSC deverá apresentar nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução Financeira e nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução do Objeto os documentos comprobatórios das despesas de forma digital encaminhados para o gestor da parceria.

7.9. A OSC deverá comprovar nas Prestações de Contas, Parciais, Anuais e Final a efetiva publicação legal que trata o item 6.3.12 e itens 15.3 e 15.4 deste instrumento.

7.10. Da Prestação de Contas Parcial/Anual:

7.10.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.10.1.1. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto apresentará:

- I. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

7.10.1.2. Relatório Parcial/Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.10.2. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.10.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá dispensar a observância do item anterior (item 7.11.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

7.10.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

7.10.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica *in loco*.

7.10.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.10.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.10.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 7.10.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

7.10.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

7.10.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

7.10.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

7.10.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

7.11. Da Prestação de Contas Final:

7.11.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução

Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.11.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

7.11.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.11.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.11.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução Financeira, quando houver;
- V. Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- VI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias

com vigência superior a um ano).

7.11.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.11.4.

7.11.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.11.4.

7.11.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.11.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.11.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.11.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.11.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b", do inciso II, do item 7.11.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.11.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.11.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

7.11.16. O transcurso do prazo definido no item 7.11.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.11.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.11.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III. contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pelo

PARCEIRO PÚBLICO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

IV. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

V. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

VIII. assumir o PARCEIRO PÚBLICO débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III. custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.4. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base no regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.4.1. O regulamento a que se refere o caput deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSC, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela

autoridade competente;

II. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

V. prorrogação de ofício da vigência quando o PARCEIRO PÚBLICO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação ;

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;

IV. realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** será indicada, em momento oportuno, mediante apostilamento.

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.11. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo PARCEIRO PÚBLICO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período

de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.14.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

10.15. Fica indicada a servidora **LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, matrícula nº 3835170/02, Gerente da Proteção Social Básica (SEI nº 76652645 e 76652898), para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de GESTOR desta parceria, com poderes de controle e fiscalização.

10.16. São deveres do **gestor da parceria**:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

IV. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o PARCEIRO PÚBLICO e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I. o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III. a não aprovação da prestação de contas;

IV. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas,

por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V. o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII. a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do §5º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 12.1. serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO PÚBLICO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o PARCEIRO PÚBLICO.

12.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes passarão à titularidade da administração pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

13.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

13.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

13.7. Da decisão que aplicar alguma das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.

13.8. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

13.9. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

13.10. No caso de aplicação das penalidades descritas nos incisos II e III, do item 13.1, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o PARCEIRO PÚBLICO dará ciência à Secretaria de Administração e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

13.11. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da

data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

15.2. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento de parcerias.

15.3. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47, §4º e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

15.4. A OSC deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial o regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

15.5. A OSC deverá apresentar nas Prestações de Contas: Parcial, Anual e Final a comprovação das publicações constantes no item 15.3. e no item 15.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. As controvérsias e litígios porventura decorrentes deste Termo de Fomento deverão ser submetidos à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data de assinatura no sei.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Data: 11/11/2025 17:53:40-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE
DROGAS - SAS
CNPJ/MF Nº 08.642.138/0001-04
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETÁRIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO BORBA - PAI SILVA
CNPJ/MF Nº 12.047.999/0001-03
SILVIO DA SILVA CUNHA
PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
8131833000



Documento assinado digitalmente
SILVIO DA SILVA CUNHA
Data: 11/11/2025 18:40:17-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A Secretária Executiva de Assistência Social, Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, matrícula nº 3835170/02, Gerente da Proteção Social Básica, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e a Associação Beneficente Saudoso Silvío Borba Pai Silva para execução a oferta de oficinas para fortalecimento de vínculos com as famílias em vulnerabilidade social decorrente da Emenda Parlamentar nº 20090/2024, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea “f” do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 11 de novembro de 2025.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Secretaria Executiva de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 11/11/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76652645** e o código CRC **DDD0DD4B**.



TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e a Associação Beneficente Saudoso Sílvia Borba Pai Silva, decorrente da Emenda Parlamentar nº 20090/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

• Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de novembro de 2025.

LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA
Gerente da Proteção Social Básica
Matrícula nº 3835170/02



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, em 11/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76652898** e o código CRC **48A67687**.

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE PERNAMBUCO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À
FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
- SAS, E O CENTRO DE
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO
PÚBLICA - CEFOP, EM
DECORRÊNCIA DA EMENDA
PARLAMENTAR Nº 777/2024.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, doravante designada **PARCEIRO PÚBLICO**, e, do outro lado o **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.691.937/0001-77, sediada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Piedade, CEP 55825-000, Jaboatão dos Guararapes - PE, representada neste ato pela sua Presidente FABIANA CARVALHO DA SILVA, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e acordado e celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 777/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco vigente no presente exercício, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas aplicáveis bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem: SEI Nº **1300000117.000818/2025-41**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da ação de qualificação profissional voltada para 250 pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de 10 (dez) turmas presenciais dos cursos de Encanador Predial e Manutenção Predial, no município do Recife/PE, com carga horária de 60 horas por turma. A ação visa fomentar a inclusão produtiva, ampliar alternativas de geração de renda e promover a prevenção primária ao uso de substâncias psicoativas, em conformidade com os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas estabelecidos na Lei nº 11.343/2006, art. 8º-D, de acordo com o previsto no Termo de Referência, efetivando o que preconiza a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e, em consonância com as demais legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público-alvo, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO (SEI nº 75252259), que passa a

fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de política pública sob a gestão da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 São partes integrantes deste TERMO DE FOMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo a EMENDA PARLAMENTAR Nº 777/2024 e todos os seus anexos, assim como o Plano de Trabalho (SEI nº 75252259) apresentado pela organização da sociedade civil.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento**, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no termo de referência e no plano de trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas nos arts. 59 e 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO; e

II. de ofício, quando o PARCEIRO PÚBLICO der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria deste Termo de Fomento não poderá exceder 05 (cinco) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

4.2. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria (SEI nº 69922075), prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: Realizar projeto de apoio as políticas públicas sobre combate as drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, com projeto de qualificação a ser executado pelo CENTRO DE FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, inscrito sob o CNPJ: 11.691.937/0001-77.

Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 130100

Unidade Orçamentária (UO): 00107

Programa de Trabalho: 14.422.0415.2951.EMS7

Ação: 2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas

Elemento da despesa: 41 - Contribuições

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes

Nota de Empenho: 2025NE001191, emitida em 01/10/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (SEI nº 75666442).

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO dar-se-á em **01 (uma) parcela**, de acordo com os valores, prazos e condições constantes no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (SEI nº 75252259), conforme descrito abaixo:

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. A liberação dos recursos será feita pelo PARCEIRO PÚBLICO através de depósito bancário na **conta corrente nº 79508-9, agência 3613-7 (Cidade Universitária) do Banco do Brasil S/A** (SEI nº 75252259), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item 5.3. desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como

contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica desta parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.13.1. Fica autorizada, desde que solicitado previamente, a realização de pagamentos em espécie, que ficarão sujeitos às condições do art. 57, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

6.2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

6.2.2 Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

6.2.3 Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

6.2.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

6.2.5 Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada à mudança do objeto;

6.2.6 Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;

6.2.7 Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.2.8 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

6.2.9 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

6.2.10 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.11 Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

6.2.12 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.2.13 Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

6.2.14 Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

6.2.15 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.16 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.17 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.18 Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.2.19 Fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas simplificar e racionalizar os procedimentos, devendo eventuais alterações em seu conteúdo ser divulgadas nos meios oficiais de comunicação. Manual de Parcerias da SCGE-PE disponibilizado no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado: https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Manual_de_Parcerias_SCGE_PE_2024_v1.pdf, meio oficial de divulgação de eventuais alterações.

6.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

6.3.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.2 Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

6.3.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.3.4 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.5 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.3.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula específica, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

6.3.7 Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

6.3.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.9 Submeter previamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

6.3.11 Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

6.3.12 Disponibilizar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

6.3.13 Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.14 Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a Celebração da parceria;

6.3.15 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.3.16 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

6.3.17 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

6.3.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

6.3.19 Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à

eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

6.3.20 Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pelo PARCEIRO PÚBLICO, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Fomento;

6.3.21 Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

6.3.22 Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pelo PARCEIRO PÚBLICO, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

6.3.23 A OSC deverá divulgar, por meio de banners, cartazes, faixas, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

6.3.24 Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.3.25 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela OSC para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

6.3.26 Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

6.3.27 Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;

6.3.28 Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

6.3.29 Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

6.3.30 Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

6.3.31 Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3.32 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

6.3.33 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os

salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

6.3.34 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.3.35 Atender de imediato às solicitações do PARCEIRO PÚBLICO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

6.3.36 Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

I. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

II. nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

7.8. A OSC deverá apresentar nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução Financeira e nos Relatórios (Parciais/Anuais/Finais) de Execução do Objeto os documentos comprobatórios das despesas de forma digital encaminhados para o gestor da parceria.

7.9. A OSC deverá comprovar nas Prestações de Contas, Parciais, Anuais e Final a efetiva publicação legal que trata o item 6.3.12 e itens 15.3 e 15.4 deste instrumento.

7.10. Da Prestação de Contas Parcial/Anual:

7.10.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.10.1.1. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto apresentará:

- I. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

7.10.1.2. Relatório Parcial/Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.10.2. O Relatório Parcial/Anual de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.10.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá dispensar a observância do item anterior (item 7.11.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

7.10.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

7.10.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica *in loco*.

7.10.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI. parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.10.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar

irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.10.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 7.10.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

7.10.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

7.10.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução

apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução

apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

7.10.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

7.10.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

7.11. Da Prestação de Contas Final:

7.11.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.11.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

VI. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

7.11.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.11.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.11.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da

parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. o Relatório Final de Execução Financeira;

IV. os Relatórios Parciais/Anuais de Execução Financeira, quando houver;

V. Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

VI. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

7.11.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.11.4.

7.11.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.11.4.

7.11.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.11.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.11.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.11.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.11.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.11.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.11.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.11.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

7.11.16. O transcurso do prazo definido no item 7.11.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.11.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.11.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III. contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

IV. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

V. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

VIII. assumir o PARCEIRO PÚBLICO débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III. custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.4. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base no regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.4.1. O regulamento a que se refere o caput deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSC, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do

plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

V. prorrogação de ofício da vigência quando o PARCEIRO PÚBLICO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação ;

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;

IV. realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os

resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será indicada, em momento oportuno, mediante apostilamento.

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

10.11. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula,

terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo PARCEIRO PÚBLICO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.14.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

10.15. Fica indicada a servidora **SUELEN FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 18309704/01, assessora SEPOD (SEI nº 76306300 e 76307263), para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de GESTOR desta parceria, com poderes de controle e fiscalização.

10.16. São deveres do **gestor da parceria**:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

IV. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o PARCEIRO PÚBLICO e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

- I. o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- III. a não aprovação da prestação de contas;
- IV. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
- V. o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII. a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- VIII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do §5º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 12.1. serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO PÚBLICO, na medida em que os bens serão necessários

para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o PARCEIRO PÚBLICO.

12.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes passarão à titularidade da administração pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

13.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

13.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

13.7. Da decisão que aplicar alguma das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do ato.

13.8. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito

suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

13.9. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

13.10. No caso de aplicação das penalidades descritas nos incisos II e III, do item 13.1, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o PARCEIRO PÚBLICO dará ciência à Secretaria de Administração e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

13.11. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

15.2. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento de parcerias.

15.3. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts. 47, §4º e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

15.4. A OSC deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial o regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

15.5. A OSC deverá apresentar nas Prestações de Contas: Parcial, Anual e Final a comprovação das publicações constantes no item 15.3. e no item 15.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. As controvérsias e litígios porventura decorrentes deste Termo de Fomento deverão ser submetidos à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste

Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data de assinatura no sei.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Data: 13/11/2025 18:20:00-8306
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS

CNPJ/MF Nº 08.642.138/0001-04
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

SECRETÁRIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Documento assinado digitalmente
FABIANA CARVALHO DA SILVA
Data: 13/11/2025 16:25:21-8306
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP

CNPJ/MF Nº 11.691.937/0001-77
FABIANA CARVALHO DA SILVA

PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
8131833000

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **SUELEN FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 18309704/01, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Centro de Capacitação e Formação Pública - CEFOP para execução da capacitação de jovens e adultos para atuação como profissionais de encanamento e manutenção predial, oferecendo formação prática e teórica com foco em empregabilidade, geração de renda e desenvolvimento urbano sustentável no município do Recife decorrente da Emenda Parlamentar nº 777/2025, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretário Executivo

Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 05/11/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76306300** e o código CRC **22EB2E2D**.



TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestora da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e o Centro de Capacitação e Formação Pública - CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 777/2025, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

• Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;
- IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 05 de novembro de 2025.

SUELEN FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA

Matrícula nº 18309704/01

Assessora SEPOD



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Ferreira Lopes**, em 05/11/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76307263** e o código CRC **E3E0EF86**.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



DESPACHO DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Desaverbação de Tempo de Contribuição

SEI Nº 1300000035.002456/2025-33 - **Josineide Freire de Sá**, matrícula nº 140.147-5, autorizo desaverbação de tempo de contribuição da Prefeitura Municipal de Terra Nova - Pernambuco, referente ao período de 01/01/1984 a 01/12/2011 perfazendo um total de 10.194, ou seja, 27 anos, 11 meses e 09 dias, publicado no DOE de 11/05/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva**, em 25/11/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRILO JOSE CABRAL DE H CAVALCANTE**, em 25/11/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77037527** e o código CRC **996CD056**.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br